*Prefeitura Municipal de Lavras*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.103

Autoriza o Executivo Municipal a equiparar servidores municipais ao nível do Salário Mínimo vigente na Região.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a equiparar ao nível do Salário Mínimo vigente na Região, os vencimentos dos servidores municipais que nesta data percebem aquém daquele índice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º(primeiro ) de maio de 1977.

Mandom portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de julho 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal